



# Governo do Município de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 2901/2009

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROSSETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

### DECRETA

ART. 1º- Cabe a Secretaria Municipal de Administração a realização do concurso público para provimento dos cargos públicos diversos do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 870/93 e demais legislações pertinentes.

ART. 2º- A Secretaria Municipal de Administração elaborará, para o concurso público, o edital que deverá estabelecer:

- a) os cargos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referente o nível de escolaridade, capacidade física, mental, etc;
- d) modalidade de concurso a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ART. 3º- O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 4º- O concurso público destina-se ao provimento dos cargos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do concurso público.

ART. 5º- O regime de trabalho será o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 870/93, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César.

ART. 6º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Examinadora do Concurso Público, cabendo aos seus membros decidirem sobre sua aprovação.

ART. 7º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.



# Governo do Município de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 3 (três) dias úteis, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ART. 8º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART. 9º- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ART. 10- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ART. 11- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso público.

ART. 12- Quando da realização do concurso público ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso público, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado final do concurso público.

ART. 13- Compete ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do concurso.

ART. 14- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ART. 15- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Cerqueira César, 29 de dezembro de 2009.

  
**JOSÉ ROSSETTO**

Prefeito Municipal

  
Secretaria Municipal